



161

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 040/96

**CONTRATO DE HONORÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O ADVOGADO CARLOS ROMERO ESTEVES**

O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar de 12.03.96, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o encerramento dos processos referidos na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATADO receberá uma retribuição mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelos serviços de que trata a cláusula primeira, podendo este valor ser reajustado a cada 10 (dez) meses de duração do contrato caso venha a ser aprovado.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, e o advogado CARLOS ROMERO ESTEVES, inscrito na OAB-PE sob o nº 2694, com escritório na Rua Ubaldo Gomes de Matos, 119 - sala 505, Recife-PE, CPF nº 000934324-53, por diante denominado CONTRATADO, segundo documentação constante do processo 5719/95-07, mediante inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Presidente da CDRJ e ratificada pela DIREXE em sua 1143ª reunião, realizada em 12.03.96, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais do CONTRATADO na defesa dos interesses desta Companhia nas ações em curso no Judiciário Trabalhista, em Recife-Pernambuco, relacionados à fls. 39/40 do Processo 5719/95-07-CDRJ.



**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, a contar de 01.03.96, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o encerramento dos processos referidos na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATADO receberá uma retribuição mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelos serviços de que trata a cláusula primeira, podendo este valor ser reajustado após 10 (dez) meses de duração do contrato caso venha a ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

A CDRJ se obriga a fornecer todos os elementos necessários à sua defesa que forem solicitados pelo CONTRATADO, arcando também com as despesas relativas aos processos.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento mensal dos honorários será feito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da apresentação, pelo CONTRATADO, do documento relativo ao mês vencido.

**CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÕES**

O CONTRATADO se obriga a prestar periodicamente informações à CDRJ sobre o andamento dos processos sob o seu patrocínio e quando a CDRJ o solicitar.

  




**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos da rubrica SERVIÇOS DE TERCEIROS.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

O foro desde Contrato é o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e contratados e de inteiro acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1996

**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
**CARLOS ROMERO ESTEVES**  
Advogado OAB/PE 2694

Testemunhas:

1.

2.